PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

ARQUIVE-SE
DRACENA 07/07/05
PRESIDENTE

FL. Nº 26
PROC. Nº PLC 24/04

LEI COMPLEMENTAR Nº 224- DE 26 DE NOVEMBRO DE 2004

Dispõe sobre a concessão de isenção de tributos e taxas à Thomas Y. Takahashi & Cia. Ltda., na forma que especifica e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de taxas, impostos e contribuições de melhoria à Thomas Y. Takahashi & Cia. Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 53.805.214/0002-82, a se estabelecer na Estrada Municipal DRA-010, no Bairro das Antas, nesta cidade de Dracena, na seguinte conformidade:
(com redação modificada pela Emenda Modificativa nº 01/2004, de 3.11.2004)

I - Isenção da taxa de aprovação de projetos para construção, caso a venha a incidir;
II - Isenção de ISS sobre a prestação dos serviços:
 a) Assessoria ou consultoria de qualquer natureza não contida em outros itens desta lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa;
 b) Projetos, cálculo e desenhos técnicos de qualquer natureza;
 c) Execução por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras semelhantes e respectivas, engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares, exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS;
 d) Terraplanagem;
 e) Montagem industrial,prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com o material por ele fornecido;
III - Isenção da Taxa de Fiscalização, Localização, Instalação e Funcionamento;
IV - Isenção de IPTU caso venha a incidir;
V - Habite-se.

Artigo 2º - A concessão de que trata o artigo anterior será concedida pelo prazo de 01 ano a contar da publicação da presente Lei.

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Dracena Pres.:Sérgio Manoel 15/DEZ/2004 10:10 00004858

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 224- DE 26 DE NOVEMBRO DE 2004

- Fls. 02 -

FL. Nº 27
PROC. Nº LC 24/04

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 26 de novembro de 2.004.

ÉLZIO STELATO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

JUARY RORATO PEREIRA
Secretário de Administração e Governo

Câmara Municipal de Dracena Pres.:Sérgio Nanoe] 15/DEZ/2004 10:10 00004858A